



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**MILENA GUERIN ALVES**

**AS LEIS E A SEGREGAÇÃO**

**ASSIS/SP  
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MILENA GUERIN ALVES**

## **AS LEIS E A SEGREGAÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando (a): Milena Guerin Alves**  
**Orientador (a): Hilário Vetore Neto**

**ASSIS/SP  
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

A474L ALVES, Milena Guerin

As leis e a segregação / Milena Guerin Alves. – Assis, 2021.

39p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms.Hilário Vetore Net

1.Direitos humanos 2.Mulher-lei 3.Segregação

CDD 341.272

# AS LEIS E A SEGREGAÇÃO

MILENA GUERIN ALVES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Hilário Vetore Neto

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

**Assis/SP  
2021**

## RESUMO

A Constituição Federal define, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei; porém, a presente pesquisa tem como objetivo entender os fatos legais e sociais que fazem este marco da Carta Magna do Brasil ser descumprido, até a necessidade da criação de leis protetivas como a Lei nº 11.340, conhecida como Maria da Penha, cuja finalidade consiste em proteger as mulheres do risco e da segregação da sociedade patriarcal contemporânea; A lei do Feminicídio, 13.104/15, sendo este o crime por assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima; e a Lei da importunação sexual, 18.718/18, conceitua como a realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual. As quais já trouxeram relevante quantidade de autuações e por consequência, o início da conscientização social sobre a necessidade de proporcionar um tratamento realmente igual.

**Palavras-chave:** Segregação; Mulher; Educação; Lei.

## **ABSTRACT**

The Federal Constitution defines, in its article 5, that all are equal before the law; however, the present research project aims to understand the legal and social facts that make this landmark of the Magna Carta do Brasil not be complied with, until the need for the creation of protective laws such as Law nº 11.340 (BRASIL, 2006), known as Maria da Penha, whose purpose is to protect women from the risk and segregation of contemporary patriarchal society; The Feminicide law, 13104/15, this being the crime of murder involving domestic and family violence, contempt or discrimination against the victim as a woman; and the Law of sexual harassment, 18718/18, conceptualizes it as the performance of a libidinous act in the presence of someone in a non-consensual way. Which have already brought a relevant amount of fines and, consequently, the beginning of social awareness about the need to provide a really equal treatment.

**Keywords:** Segregation; Woman; Education; Law.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1: Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas (2008-2018)

Figura 2: Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as menores taxas (2008-2018)

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. CONTEXTO HISTÓRICO</b>	2
2.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL	2
2.2 A FORMA DE TRATAMENTO SEGREGADA	3
<b>2.2.1 Eva</b>	4
<b>2.2.2 Lilith</b>	5
2.4 O MOVIMENTO FEMINISTA	6
<b>3. O PONTO DE PARTIDA</b>	9
3.1 O SIGNIFICADO DE IGUALDADE	9
3.2 DO PRESSUPOSTO DE NÃO EXISTÊNCIA DA IGUALDADE E SUA INSTITUIÇÃO LEGAL	11
<b>3.2.1 A Não Existência</b>	11
<b>3.2.2 Da Instituição</b>	12
3.3 O NÚCLEO DA CONSTRUÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SEU CONTEXTO HISTÓRICO	13
<b>3.3.1 Nos anais da Constituição de 1988</b>	14
<b>4. A BUSCA PELA IGUALDADE NA SOCIEDADE ATUAL</b>	17
4.1 AS MUDANÇAS NO SISTEMA NORMATIVO	17
4.2 O CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 2002	18
4.3 A LEI MARIA DA PENHA, 11343/06	19
4.4 A LEI DO FEMINICÍDIO, 13104/15	20
4.5 A LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, 18718/18	22
<b>5. CONCLUSÃO</b>	25

# 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a desigualdade social, mas especificamente, a desigualdade entre sexos na sociedade brasileira, levando em consideração o fato de que seus estudos e registros começaram a ser feitos posteriormente a colorização, que surgiu de inúmeros fatores como: A importação da cultura Europeia, a influência da religião e do código legal.

Com o passar do tempo, a população feminina começa a reconhecer seus direitos e vontades, insurgindo contra a situação na qual se encontravam, lutaram pela adoção de medidas mais igualitárias e atuais, conseguindo o direito a voto, a igualdade constitucional e várias leis protetivas.

A finalidade deste texto pode ser resumida a uma tentativa de entender a relação sociedade – direito, como era a sociedade na época da primeira Constituição para ela ter os valores que teve como foi durante a revolução industrial e a insurgência feminina, assim como em 1988, qual era o contexto social que criou as leis como são, e como esses fatores encaminharam a sociedade para onde nos encontramos hoje.

Assim como, objetivamente, o ponto central são as leis e o princípio da igualdade, após muito tempo de luta, que ainda não chegou ao final, pois ainda existe de forma taxativa a violência e a segregação. Como o específico é mostrar a evolução e melhoria que a criação e punição mais severa das leis têm trazido e trará cada vez mais, aliados a educação, a perseverança e a paciência, pois uma sociedade que chegou a onde está após meio milênio, precisará de, talvez, mais um período deste para se reconstruir, e se tornar uma sociedade justa e igualitária, como está descrita na Carta Magna de 1988.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO

As gerações, uma após a outra, constroem a história da sociedade, elas passam adiante a educação e os hábitos do dia a dia, mesmo as pessoas que tentam modificar ideais na tentativa de tornar o futuro melhor, acabam repetindo, inconscientemente, algumas falas e atos que são contra. Estes podem ser observados, principalmente, na educação infantil, no estímulo dos educadores e dos familiares ao uso de um determinado tipo de brinquedos e brincadeiras; e na forma de tratamento segregada, em vários âmbitos e momentos do cotidiano, acreditando que o sexo de nascimento influencia de alguma forma na capacidade individual, refletindo também no mercado de trabalho, observado na distribuição de serviços, principalmente durante o período da Revolução Industrial, assim como a diferença de salários, ainda que o homem e a mulher ocupem a mesma função.; (FINCO, 2003).

### 2.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil é uma das bases para a formação da personalidade de cada pessoa, assim como é um dos primeiros contatos sociais, considerada como socialização secundária, sendo que a primária é a convivência familiar. O convívio social é essencial para a construção das personalidades e sociedades em diferentes âmbitos do mundo, também é o momento em que os indivíduos começam a aprender seus preconceitos, pois ao nascer somos como tábuas rasas, afirma Locke, nascemos somente com o instinto de sobreviver, e nele não é possível encontrar preconceito algum. (OLIVEIRA; et al, 2017)

A socialização primária é a responsável por formar a base do indivíduo, é o primeiro contato deste com o mundo exterior. Já a socialização secundária impõe ao indivíduo submundos dos quais ele desconhece, com isso, percebe que existem outras culturas, outras ideologias além da dele (OLIVEIRA; et al, 2017, p. 29)

A partir deste ponto, é possível afirmar que este é um dos principais fatores para que a segregação seja arraigada e passada em frente pelas gerações, pois as crianças estão no período pedagógico de definir o certo e o errado, tendo então, pouco senso crítico para questionar o que lhe está sendo ensinado, ainda que de forma subconsciente pelos educadores. Esta se torna mais aparente com o passar dos anos,

em relação à educação diferenciada, no período de zero a seis anos, está bastante associada a brinquedos e brincadeiras.

Essas construções categorizadas, ou seja, a norma cultural de que existem brinquedos certos para meninas e outros para meninos podem estar relacionados à preocupação que se tem com a futura escolha sexual da criança (FINCO, 2005, p. 14).

Quando relacionada aos meninos, tem a função de estimular a liderança, a tomada de decisões, à proteção (FINCO, 2003), já os relacionados às meninas estabelecem forte ligação com a ideia retrógrada que vincula o sexo feminino aos afazeres domésticos e às obrigações conjugais.

Para as meninas existe uma vastíssima gama de objetos miniaturizados que imitam os utensílios caseiros, como serviços de cozinha e toilette, bolsas de enfermeira com termômetro, faixas, esparadrapo e seringas, dependências como banheiros, cozinhas completas com eletrodomésticos, salas, quartos, quartinhos para bebês, jogos para coser e bordar, ferros de passar, serviços de chá, eletrodomésticos, carrinhos, banheirinhos e uma série infinita de bonecas com o respectivo enxoval (BELLOTTI, 1975, p. 75-76 *apud* FINCO, 2005, p. 12).

São todos exemplos de hábitos diários que, sem intenção nenhuma de promover esta separação, ou em alguns casos, quando os responsáveis acreditam ser o certo e o melhor a se fazer pelos seus pupilos, a educação separatista que nos trouxe até o dia de hoje, começa a ser passada para a próxima geração.

## 2.2 A FORMA DE TRATAMENTO SEGREGADA

Cada tipo de sociedade impõe às pessoas um papel, a sociedade patriarcal e católica impõe há muito tempo os papéis dentro de vários países, um exemplo taxativo é a Idade Média, pois era uma população que tomava como base os textos bíblicos, nos quais a supremacia masculina era exaltada proporcionalmente à obediência que se impunha à mulher, e no Brasil não é diferente. A imagem de submissão da mulher perante o homem – o pai, o marido, o irmão, ou qualquer um que cuidasse, zelasse pelo seu bem, por sua dignidade – é taxativa desde os primórdios dos registros históricos

Mesmo com o passar do tempo, quase dez séculos, pode-se observar por comportamentos, por expressões públicas, que este veio retrógrado ainda tem muita influência na sociedade atual, trazendo para as pessoas metas e comportamentos

prefixados, tais como: “as mulheres nasceram para se casar e serem mães;” dos homens se espera a proteção e o provimento da família” (CHAGAS; CHAGAS, 2017).

Por mais que a maioria da população saiba e tente abandonar que estes pensamentos são ultrapassados, ela os reproduz e julga inconscientemente, em alguns momentos de forma quase imperceptível por todos a sua volta, sobretudo no meio feminino, no qual as próprias mulheres taxam e excluem as outras por não se enquadrarem nos padrões mais simples e ultrapassados, como a necessidade de se casar para constituir família, ou da necessidade de ter filhos (NEUKIRCHEN, 2017).

Esta é uma imagem tão profunda e arraigada quanto à expressão que a define, chegando ao nível de as mulheres apontarem e julgar umas às outras desta maneira, se segregando sempre que o rótulo por elas imposto às outras não for o mesmo que elas acreditam ter (CORTES et al., 2015).

Mesmo no século XXI, estereótipos cristalizados e polarizados, considerados “tão velhos quanto o tempo”, dividem as mulheres entre “Evas” e “Liliths”, sendo as donas do destino dos homens, podendo levá-los à redenção ou à ruína, (NEUKIRCHEN, 2017).

### **2.2.1 Eva**

O nome *Eva* vem da palavra hebraica *chavâh*, que significa "vivente" ou "vida". Ela foi chamada de "Eva" porque era a mãe de todos os viventes (Gênesis 3:20). Deus a criou depois de permitir que Adão visse que ele não tinha entre os animais um companheiro adequado — isto é, não havia outra criatura semelhante. Então Deus criou Eva como a contraparte de Adão. Eva foi feita à imagem de Deus, assim como Adão (Gênesis 1:27).

Eva foi a mãe de todos os viventes e também a primeira a experimentar essas maldições específicas. No entanto, Eva será redimida junto com Adão por causa do segundo Adão, Cristo, que não tinha nenhum pecado (Romanos 5:12-14). "Porque, assim como, em Adão, todos morrem, assim também todos serão vivificados em Cristo.... Pois assim está escrito: O primeiro homem, Adão, foi feito alma vivente. O último Adão, porém, é espírito vivificante" (1 Coríntios 15:22, 45) (QUEM FOI EVA NA BÍBLIA? . Got Questions, 2015)

### 2.2.2 Lilith

Seu nome vem da palavra "Lil", que significa "ar", mas o termo mais antigo associado a ele é Lili, de plural Lilitu, que quer dizer "espírito". Na antiguidade, expressões associadas ao ar e ao sopro também eram utilizadas para "espírito". Ela está presente em várias culturas como um símbolo de perigo, sedução, escuridão e morte, na cristã foi a primeira esposa de Adão, feita do barro assim como ele, então não aceitava a submissão que lhe era imposta e abandonou o Éden para ficar com Samuel/ Lúcifer. (NORONHA, Heloísa. NÃO SÓ EVA: CONHEÇA LILITH, A SUPOSTA (E FEMINISTA) PRIMEIRA MULHER DE ADÃO. UOL, 2019.).

Juntamente a outros demônios, ela é descrita como uma deusa da obscuridade ou como um demônio feminino. Em Isaías 34:14, na Bíblia, há um exemplo disso: ela é mencionada como uma entidade sombria. "E as feras do deserto se encontrarão com hienas; e o sátiro clamará ao seu companheiro; e Lilite pousará ali, e achará lugar de repouso para si." (BARREIROS, Isabela. DEMÔNIO NO MAR VERMELHO: QUEM FOI LILITH?. Aventuras na história, 2019.)

Eva e Lilith foram as 2 (duas) mulheres que foram criadas por Deus, segundo a Bíblia, sendo assim, pode-se concluir que até mesmo um ser superior considerado por muitos o criador, nos deu vida para sermos igual, porém, o próprio homem corrompeu suas vontades.

### 2.3 O MERCADO DE TRABALHO

Durante o período da Revolução Industrial, a maioria das crianças não frequentava as escolas, portanto, também eram empregadas nas fábricas, fazendo o mesmo trabalho que as mulheres, pois estes eram considerados leves e fáceis, sendo também pior remunerados.

Essa organização iria refletir-se nas questões inerentes à divisão sexual do trabalho e nas assimetrias de poder no espaço fabril, onde funções consideradas masculinas, como a operação das prensas mais pesadas ou a galvanização de baldes, acabavam tendo uma maior remuneração e valorização. (MACHADO, 2004, p. 61).

O excerto acima deixa estampado um dos motivos da luta feminina pela igualdade, esta é a situação da mulher no mercado de trabalho, desde a sua inserção na Revolução Industrial, até os dias atuais.

Assim, os dirigentes das fábricas alocavam as mulheres em tarefas predominantemente leves, menos rápidas e talvez mais monótonas que as dos homens, pois as mulheres teriam grande capacidade para trabalhos de minúcias e de detalhes, utilizando a delicadeza emotiva que seria exclusivamente sua. (CARLO; BULGACOV, 2007, p. 114).

Com o passar do tempo, cada vez mais mulheres começaram a se especializar em busca de ocupar uma boa função dentro do mercado, posições que anteriormente eram exclusivas do público masculino, como engenheiro, mecânico, soldador, entre outras (CHAGAS, 2017).

“Tais características, que correspondem ao padrão de feminilidade, eram anteriormente tomadas para justificar que as mulheres deveriam ficar no ‘seu lugar’: no lar, cuidando dos filhos, do marido e da casa” (CARLO; BULGACOV, 2007, p. 125).

Cabe salientar, entretanto, que o maior empecilho para a inserção no mercado não foi o preconceito, foram às escolas e os filhos, pois as mulheres teriam de abandonar suas funções como mães e esposas, para ir trabalhar (NEUKIRCHEN, 2017). Desse modo, as creches e escolas não conseguiam e nem conseguiam acompanhar a demanda por períodos integrais, impossibilitando, assim, a mãe de sair para trabalhar, pois não poderia deixar os filhos sozinhos em casa (CHAGAS; CHAGAS, 2017).

## 2.4 O MOVIMENTO FEMINISTA

O feminismo começou a ser reconhecido, no mundo, no início do século XX, e sua origem tomou corpo no Brasil em meados de 1930. Este termo significa: um movimento político, filosófico e social que defende a igualdade de direitos entre mulheres e homens. (MENEGHEL, 2013).

Foi este movimento que deu visibilidade à violência contra a mulher, em 1970 (MENEGHEL, 2013). E que também foi o pilar para a luta contra a segregação, assim como o alicerce para o reconhecimento dos direitos humanos, para a criação de leis,

para aumentar a mudança na educação escolar e no meio social como um todo, mesmo que estas mudanças sejam graduais e lentas.

O objetivo da luta dos movimentos feministas não é declarar guerra ao sexo masculino, mas, sim, encontrar soluções eficazes para o problema da violência contra a mulher, seja ela no âmbito privado, de trabalho ou público. (CORTES, *et al.*, 2015, p. 9).

A luta por igualdade sempre foi vista como errada, pois ambos os sexos teriam diferentes funções na sociedade, pois este foi o ensinamento católico e cultural que os Portugueses impuseram, porém a ideia principal é o fim da violência, do medo e da opressão (NEUKIRCHEN, 2017).

Entre as formas de violência, a simbólica perpetua-se de forma incontestada, em razão dos padrões éticos e morais da sociedade patriarcal, que disseminam o preconceito em seu discurso cotidiano, que romantizam os relacionamentos abusivos, os quais até pouco tempo eram considerados comuns, pois o homem deveria cuidar de sua família e mantê-la unida a qualquer preço. (PASINATO, 2010; MENEGHEL, 2013).

A história deste movimento possui muitas conquistas ao longo de sua jornada, a maioria não tem seu devido conhecimento, mas foram fatos cruciais para algumas transformações sociais, como o direito à educação e a fundação da primeira escola feminina do Brasil, ainda durante o período colonial. No mercado de trabalho aconteceu a greve das costureiras, e posteriormente, com a influência dos povos Espanhóis e Italianos, imigrantes recém-chegados e com inspirações anarco-sindicalistas, foram conquistados vários direitos fabris como a regularização do trabalho feminino; a jornada de trabalho de 8 horas diárias; o salário igualitário e a abolição do trabalho noturno para mulheres. (MOVIMENTO FEMINISTA: HISTÓRIA NO BRASIL. Politize!, 2016.).

Em 1922 foi fundada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, com o propósito de conseguir o livre acesso ao direito de votar e ser votada, conquistado em 1928 o direito ao voto, e posteriormente, em 1932, durante o governo Vargas, o direito ao sufrágio. Aprovou-se também, em 1975, o direito ao divórcio, assim como muitos outros, que hoje são vistos como comuns. (RODRIGUES, Suzana. Conheça a História

do Feminismo no Brasil. Instituto AzMina, 2020). São vários fatos que, mesmo considerados pequenos e esparsos, trouxeram a revolução social consigo.

### 3. O PONTO DE PARTIDA

A cultura brasileira foi imposta durante o período colonial, importada dos colonizadores portugueses, e nela veio incutido o machismo, o catolicismo e um código legal baseado no patriarcalismo (COSTA *et al.*, 2011). Com o passar do tempo, a República Federativa do Brasil criou seu próprio código legal, sua primeira Constituição foi outorgada em 1824, porém, seu âmago e cultura ainda eram os mesmos do período de colônia e reinado, sendo assim na família, a submissão feminina diante do elemento masculino esteve consolidada no Código Civil desde 1916 até 2002, quando foi revogado pelo novo que se tornou igualitário, haja vista que o direito ao voto feminino só foi legalizado em 1932 (CARLO; BULGACOV, 2007).

Para analisar a igualdade, deve-se partir de 3 (três) pontos que convergem entre si, formando o que pode ser considerada a igualdade ideal em um futuro real, que, mesmo a teoria Platônica afirmando ser impossível trazer o mundo do ideal ao real, podemos a todo tempo tomar medidas para tentar chegar sempre o mais perto possível da perfeição. Estes marcos são: pressuposto da não existência da igualdade, assim como a necessidade legislativa de instituí-la; O significado literal, simples e de senso comum da palavra; E o núcleo da construção do princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988, assim como todo seu entrelaçamento histórico.

#### 3.1 O SIGNIFICADO DE IGUALDADE

Antes de analisar profundamente a falta de igualdade, além de partir do pressuposto que ela não existe no meio social, precisamos entender a literalidade da palavra. Do Aurélio podemos retirar

Falta de diferenças; de mesmo valor ou de acordo com mesmo ponto de vista, quando comparados com outra coisa ou pessoa: igualdade racial; igualdade salarial; "igualdade de vagas" "Princípio de acordo com o qual todos os indivíduos estão sujeitos à lei e possuem direitos e deveres; justiça." "[Matemática] Relação entre grandezas de mesmo valor; a fórmula que demonstra essa relação." "Uniformidade, continuidade: igualdade de ânimo. (<https://www.dicio.com.br/igualdade/>);

O fundamento do direito de igualdade encontra-se no princípio de que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei. Todos nascem e vivem com os mesmos

direitos e obrigações perante o Estado. A igualdade foi um dos ideais da Revolução Francesa atingidos com a abolição dos antigos privilégios da nobreza e do clero. Todos passaram a ter o mesmo tratamento judiciário, a igualdade formal. (FRISON, Rafael. O Princípio da Igualdade em suas acepções na Constituição Federal de 1988. Jus, 2014.).

Do senso comum, pode-se afirmar que igualdade é ser julgado pelos seus atos e sua capacidade de compreendê-los, independentemente das características físicas e econômicas. Educacional, sexual, de credo e qualquer outra característica individual, da pessoa que os praticou.

Ao verificar a Constituição Federal de 1988, podemos ler em seu artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

A legislação é responsável por regular as relações, as instituições e os processos sociais. Por meio dela são assegurados direitos individuais e coletivos perante o Estado, aos demais indivíduos e instituições. Porém não depende somente da letra de lei para as mudanças efetivamente acontecerem, é necessária toda uma reforma no sistema punitivo e educacional da população, sendo estes meios de médio e longo prazo, para materializar a igualdade no dia a dia; fazendo o processo contrário à existência do machismo arraigado, desconstruir paradigmas e preconceitos antiquados é o primeiro passo, e o mais difícil, para começar a mudança.

A segregação, contudo, não está presente apenas na lei, ela se encontra também na forma de tratamento. Mulheres são tratadas como “mulheres”, delicadas, sensíveis, atenciosas, “do lar”, entre outras características, especialmente a de ser historicamente inferior ao homem, que teria a função de protegê-la (CHAGAS; CHAGAS, 2017). Até mesmo no âmbito exclusivamente feminino, as mulheres demonstram possuir influência machista em seu dia a dia, facilmente detectada em

frases, sobretudo no âmbito familiar e dos amigos mais próximos, como “Agora você já pode se casar” ou “Sente-se como uma moça” (NEUKIRCHEN, 2017).

Sendo assim, para que seja necessário salientar a igualdade entre homens e mulheres, este se torna o ponto de partida que mostra o quão segregados eles são. Levando em consideração a legislação e todo o comportamento social proveniente da educação passada de geração em geração, dentro da cultura Europeia importada para o Brasil pela imposição Portuguesa durante o período colonial.

### 3.2 DO PRESSUPOSTO DE NÃO EXISTÊNCIA DA IGUALDADE E SUA INSTITUIÇÃO LEGAL

Ao presumir a não existência de igualdade social, também é possível presumir que os fatos sociais, a segregação, a violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, assim como os empecilhos no mercado de trabalho, e em todos os âmbitos, puderam ser um ponto de partida para sua compreensão.

Ao longo da história da humanidade, as civilizações impuseram uma posição social de inferioridade às mulheres. Baseadas em leis discriminatórias e exclusivistas que serviram de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres, as sociedades estabeleceram um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem, não somente na seara doméstica, no direito familiar, mas no cenário público, como, por exemplo, no mercado de trabalho, através do pagamento de remuneração inferior à percebida pelos homens pelo exercício de funções semelhantes ou da dupla jornada de trabalho. A discriminação também foi sentida nos espaços públicos e privados de poder que refletiam a tímida participação política das mulheres, quase sempre limitada ou proibida. (BARRETO, Ana. Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. Consultor Jurídico, 2010).

A citação acima traz um resumo breve, porém fundamental, sobre como as leis existentes no passado, importadas da sociedade europeia, desencadearam o desenvolvimento do país Brasil, com relação ao convívio e respeito social.

#### 3.2.1 A Não Existência

Os próprios movimentos de direitos humanos ignoravam de início, as bandeiras de luta do feminismo a favor da participação política, igualdade no mercado de trabalho, educação, aborto e sexualidade das mulheres, dentre tantas outras reivindicações

(BARRETO, Ana. Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. Consultor Jurídico, 2010.).

Essas construções categorizadas, ou seja, a norma cultural de que existem brinquedos certos para meninas e outros para meninos podem estar relacionados à preocupação que se tem com a futura escolha sexual da criança” (FINCO, 2005, p. 14).

Essa organização iria refletir-se nas questões inerentes à divisão sexual do trabalho e nas assimetrias de poder no espaço fabril, onde funções consideradas masculinas, como a operação das prensas mais pesadas ou a galvanização de baldes, acabavam tendo uma maior remuneração e valorização. (MACHADO, 2004, p. 61).

Assim, os dirigentes das fábricas alocavam as mulheres em tarefas predominantemente leves, menos rápidas e talvez mais monótonas que as dos homens, pois as mulheres teriam grande capacidade para trabalhos de minúcias e de detalhes, utilizando a delicadeza emotiva que seria exclusivamente sua. (CARLO; BULGACOV, 2007, p. 114).

Mesmo após a constatação da situação desigual em que este sexo se encontrava, as primeiras manifestações em defesa da igualdade, de respeito e de direitos teve que partir de iniciativa própria, ainda que estas mulheres estivessem se expondo ao risco de perder seus empregos humilhantes, de sofrerem ameaças de lesão ou até mesmo morte que recaíam sobre elas e suas famílias, se insurgiram para que as mudanças pudessem acontecer.

### **3.2.2 Da Instituição**

O favor decisório que trouxe a reviravolta na forma de visualizar esta situação separatista foi um relatório exposto pela ONU em 2000, no qual estava indicado que a segregação sexual causa malefícios ao crescimento econômico e social. Assim como a falta de liame entre as normas reguladoras dos países Democráticos e seus reais atos direcionados a reeducar a população sobre a igualdade de gênero. Sendo, após esta descoberta, um dos pontos de início da aceitação da busca e reivindicação pela igualdade, assim como a morosa inserção real dela na sociedade. (BARRETO, Ana. Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. Consultor Jurídico, 2010.).

O princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a lei, seria esta a vertente mais conhecida e replicada pelo senso comum, compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto, cada cidadão sendo

julgado por seus atos; por sua vez, a igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas (BARRETO, Ana. Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. Consultor Jurídico, 2010).

O primeiro código vigorou por 86 anos, com um ideal de pátrio poder, e de submissão feminina ao pai ou ao marido, colocando a mulher casada como “relativamente capaz”, sendo esta classificação a mesma conferida à adolescente entre 16 e 21 anos (BRASIL, 1916).

Dependendo a todo o momento da autorização do cônjuge para as práticas legais da vida civil, como, por exemplo, vender um imóvel, mesmo que ele estivesse no nome da esposa, e não tenha sido comprado posteriormente ao casamento.

Apesar de a Constituição de 1988 ter igualado as funções familiares entre homens e mulheres, apenas em 1995 a Lei nº 9.520 revogou o Artigo 35 do Código de Processo Penal, que estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele, ou que esta estivesse separada. (CERQUEIRA *et al.*, 2015, p. 7).

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas diferentes colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”, porém este tratamento tem se mostrado seletivo, e um dos principais fatores da criação da impunidade. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

### 3.3 O NÚCLEO DA CONSTRUÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Procurar entender o núcleo da construção do princípio da Igualdade na Constituição de 1988 é, resumindo ao extremo, achar a resposta para uma pergunta que parece simples, mas que até hoje sua resposta não é de conhecimento geral. Esta é “Porque foi necessário constituir um artigo na carta magna do Brasil para afirmar que todos são iguais?”. Assim como, considerando o ponto de que somos iguais, outra dúvida surge “Se somos iguais, porque existem leis e agravantes voltados a parcelas da sociedade?”, a resposta geralmente dada é relacionada ao princípio da isonomia, porém, considerando a desigualdade tratada neste texto, este princípio seria um

paliativo, que busca reparar a situação criada por uma sociedade educacionalmente atrasada.

A Sociedade cria e protege as leis e costumes, e existem inúmeros fatores históricos, sociais e legais que foram arraigados por muitas gerações ao longo do processo educacional, e que serão difíceis de serem deixados. Estes fatos e acontecimentos do passado trouxeram o mundo ao longo do tempo até os dias atuais, tornando-o como conhecemos hoje.

### **3.3.1 Nos anais da Constituição de 1988**

Ao retornar para a questão principal “Porque foi necessário constituir um artigo na Carta Magna do Brasil para afirmar que todos são iguais?” pode-se observar que é uma pergunta com fator histórico muito forte, porém, em 1986 e 1987 durante o planejamento da nova Constituição Federal a visão talvez fosse diferente, seus anais estão repletos de sugestões que apontavam a criação da igualdade como um fator extremamente importante e urgente, em todas as vertentes que fossem possíveis. Assim como observa-se nos parágrafos abaixo.

Alguns nomes e partidos podem ser citados como exemplo de preocupação com a situação da sociedade da época, e todos fizeram sugestões parecidas, contendo o mesmo apelo, o de trazer igualdade de gênero aos cidadãos brasileiros.

Ao fazer um compilado de Deputados, por seus respectivos partidos, porém, sem a pretensão de fazer apelo político e partidário, somente por questão exemplificativa, pode-se observar que Gonzaga Patriota; Gerson Camata; José Carlos Grecco; Sérgio Spada; Vasco Alves; Anna Maria Rattes; Nilson Gibson; Ivo Mainardi; Raquel Capiberibe, entre outros membros do PMDB de vários estados fizeram sugestões como: “normas e princípios sobre a família, a igualdade dos direitos e deveres dos cônjuges, a filiação e a concepção.”; “igualdade de direitos aos homens e mulheres, para o pleno exercício da cidadania”; “a valorização da mulher como profissional em qualquer área de atuação com igualdade de direitos e deveres, e demais condições que estabelece; “o pai e a mãe exerçam sobre os filhos menores ou incapazes o pátrio poder, em igualdade de condições”; “norma sobre a igualdade de deveres e direitos

entre o homem e a mulher.”; “que o estado assegure a igualdade entre todos os Brasileiros, sem distinção de sexo, raça, trabalho, língua, credo religioso, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica ou condição social.”; “o princípio da igualdade de todos perante a lei, e o da responsabilidade pelo exercício efetivo dessa igualdade, nos limites definidos em lei.”

Vivaldo Barbosa; Maurício Corrêa do PDT: “dispositivo sobre a igualdade e contra qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos ou relativa a sexo ou a estado civil.”; “a igualdade de direitos entre os cidadãos; seja punido como crime o preconceito de sexo e de raça; seja dever do estado promover a igualdade social, econômica e cultural.”

Odacir Soares; Carlos Chiarelli sugerem: “normas dispondo sobre a igualdade de direitos entre homem e mulher no tocante à sociedade conjugal, nos termos que estabelece.”; “seja assegurada aos cônjuges igualdade de direitos e deveres.”

José Carlos Coutinho; José Carlos Coutinho “normas, dispondo sobre a igualdade de direitos e de Oportunidades entre homens e mulheres, e dá outras providências.”; “dispositivo sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres”

Assembléia Legislativa Do Estado Do Paraná, Antônio Martins Annibelli - Presidente “Sugere normas que garantam o princípio de igualdade entre mulheres e homens brasileiros.”

Ao restringir os textos encontrados para o foco da pesquisa, a ideologia de gênero, também encontram-se vários apontamentos.

José Luiz De Medeiros - 1. Secretário: "a igualdade de direitos entre homens e mulheres é norma que assegura a todo cidadão brasileiro nato ou naturalizado os direitos que menciona.”

Centro Informação Mulher - SP; Vania F Debs - Presidente “Sugere normas de proteção à família, assegurando a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal.”

Estes são alguns poucos exemplos, das inúmeras ponderações existentes nos registros dos anos de 86 e 87, de vários Interessados que compunham cargos de renome no Brasil como um todo, referentes à necessidade da criação da igualdade de gênero e a adaptação, ou reinterpretação das leis já existentes no código.

## 4. A BUSCA PELA IGUALDADE NA SOCIEDADE ATUAL

Para estudar e entender a busca pela igualdade na sociedade atual, primeiro é preciso definir e especificar cada uma destas palavras chave para a compreensão do texto.

“Igualdade”; a delimitação desta, no âmbito da presente pesquisa, é a vinculada à relação de gênero, homens e mulheres sendo julgados por seus atos, independentemente de seu sexo, mas sim por suas realizações.

“Sociedade” é um substantivo feminino, conceituado pelo Aurélio como: Reunião de homens e/ou animais que vivem em grupos organizados; corpo social. Conjunto de membros de uma coletividade subordinados às mesmas leis ou preceitos. Cada um dos diversos períodos corresponde à evolução da espécie humana: sociedade primitiva, feudal, capitalista. União de várias pessoas que acatam um estatuto ou regulamento comum: sociedade cultural.

E “atual”, o que é a sociedade atual? Alguns delimitam por séculos, por décadas, porém, o marco deste texto será a Constituição de 1988, pois nesta carta também é encontrada a instituição do direito de Igualdade.

### 4.1 AS MUDANÇAS NO SISTEMA NORMATIVO

Após a promulgação da Constituição de 1988 leis foram criadas ou alteradas para se tornarem igualitárias ou protetivas, estas conferiram maior liberdade às mulheres, assim como penalidades mais severas para crimes discriminatórios ou abusivos, com o passar do tempo, estas leis foram se mostrando extremamente necessárias, na mesma proporção em que demonstrava a imensa falta de respeito pelo sexo feminino, e em menos de 2 (dois) anos, 14 delas foram criadas. (EM MENOS DE DOIS ANOS, 14 LEIS SÃO SANCIONADAS EM FAVOR DA MULHER. Gov.br, 2020.)

Alguns exemplos destas leis, desde a carta magna, são: O código Civil de 2002; A lei Maria da Penha, 11343/06; A Lei de feminicídio, 13104/15; e a Lei da importunação sexual, 18718/18. (BRASIL, 2002; 2006; 2015; 2018).

## 4.2 O CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 2002

No Brasil vigora o segundo Código Civil, revisado no ano de 2002, caracterizado como poder familiar, ou seja, é necessária a autorização de ambos os pais para as práticas da vida civil até os 18 anos, e não possui mais as características retrógradas do anterior que é de 1916. No qual somente a autorização paterna era necessária, a materna só era solicitada na ausência do pai e com autorização judicial; Assim como a obrigatoriedade da adoção do nome do marido (BRASIL, 1916). Conforme o Novo Código Civil, a mulher é considerada plenamente capaz a partir dos 18 anos, ou a partir de seu casamento civil, se ocorrido anteriormente à emancipação legal, além de não precisar mais da autorização do marido, ou do juiz, caso desejasse vender ou comprar bens, exclusivamente em seu nome, sendo também facultativa a adoção do nome de família do esposo. (BRASIL, 2002).

O primeiro código vigorou por 86 anos, com um ideal de pátrio poder, e de submissão feminina ao pai ou ao marido, colocando a mulher casada como "relativamente incapaz", sendo esta classificação a mesma conferida à adolescente entre 16 e 21 anos (BRASIL, 1916), dependendo a todo o momento da autorização do cônjuge para as práticas legais da vida civil, como, por exemplo, vender um imóvel, mesmo que ele estivesse no nome da esposa, e não tenha sido comprado posteriormente ao casamento. No atual, a partir dos 18 anos, ou 16 se for emancipado, é conquistada a independência civil para ambos os sexos, esta liberdade não se modifica na hipótese de ocorrência do casamento (CARLO; BULGACOV, 2007).

Naquela época, a esposa só poderia responder por si e pelos bens em casos excepcionais, como na decretação de ausência do cônjuge, quando comprovada insanidade mental ou quando estivesse em cárcere por mais de dois anos, mas, ainda assim teria que ser assistida por um juiz e submetida à prestação de contas após a volta do marido ou a sua cura psicológica, sendo a mesma regra legal aplicada a órfãos e seus respectivos curadores. No código atual, a curadoria do juiz ou de outro responsável ocorrerá nos casos de deficiência, de pródigo ou se comprovada alguma incapacidade, porém, ainda assim, não serão todos os casos em que o curatelado será considerado incapaz (CARLO; BULGACOV, 2007).

A mulher tinha sua honra reduzida à sua dignidade sexual, se ela fosse deflorada antes de se casar, poderia ser devolvida a seus pais; poderia ter o seu casamento anulado por requerimento de terceiro, se seu marido tivesse ignorado seu defloramento; se fosse deflorada ainda menor, se a mulher honesta for violentada, ou aterrada por ameaças, se fosse seduzida com promessas de casamento, ou se fosse raptada, teria de se casar com o responsável pelo determinado ato, ou ser dotada de forma correspondente à ofensa. Após entrar em vigor o código de 2002, a dignidade sexual, de ambos os sexos é tratada no artigo 1638, que tira o poder familiar do pai ou da mãe, se houver a prática de estupro ou outro crime contra a dignidade sexual relacionada a qualquer um dos membros da família.

#### 4.3 A LEI MARIA DA PENHA, 11.343/06

A violência doméstica é a mãe de todas as violências. As vítimas não são apenas as mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, são agredidas, violadas física e mentalmente, e eventualmente são mortas. A vítima termina sendo toda a sociedade. Apesar de a Constituição de 1988 e o código civil de 2002 ter igualado as funções familiares, assim como a visão do homem e da mulher perante a sociedade, apenas em 1995 a Lei nº 9.520 revogou o Artigo 35 do Código de Processo Penal, que estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele, ou que esta estivesse separada. (CERQUEIRA *et al.*, 2015).

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

Um dos objetivos do movimento feminista foi caracterizar a violência de gênero como transgressão dos Direitos Humanos e, posteriormente, converter a pena simbólica atribuída a este crime – como serviço comunitário ou entrega de cestas básicas, contribuindo para a sensação de impunidade – em uma pena com características de

ressocialização, a prisão penal em regime fechado, assim como medidas protetivas ,em geral, é instituído um limite mínimo de distância no qual o agressor por se aproximar da vítima. (MENEZES, 2013; SANTOS, 2010).

Destes fatores, é criada a Lei nº 11.340/06, conhecida como Maria da Penha, e assim foi batizada em homenagem a Maria da Penha Maia, uma mulher que sofreu negligência policial e ficou paraplégica após seu marido, depois de repetidas agressões, físicas e psicológicas, tais quais inúmeras tentativas de homicídio por seis anos, sofreu atentado por arma de fogo.

A lei tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seus 46 artigos, define a violência como violação dos Direitos Humanos, sendo esta baseada no gênero, tornando também este crime como de maior potencial ofensivo, dotado de um juizado próprio, de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e pena de que varia de três meses a três anos (SANTOS, 2010; PASINATO, 2010; BRASIL, 2006).

Possui uma abordagem integral para enfrentar a violência, separando-a em três medidas – o combate, à proteção e a prevenção –, contando com medidas protetivas e prisões preventivas (PASINATO, 2010), (CERQUEIRA *et al.*, 2015).

#### 4.4 A LEI DO FEMINICÍDIO, 13.104/15

A definição, básica e simples, de feminicídio é o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. (LEI DO FEMINICÍDIO FAZ CINCO ANOS. Câmara dos Deputados, 2020.)

“§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....**Aumento de pena** ..... §

7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

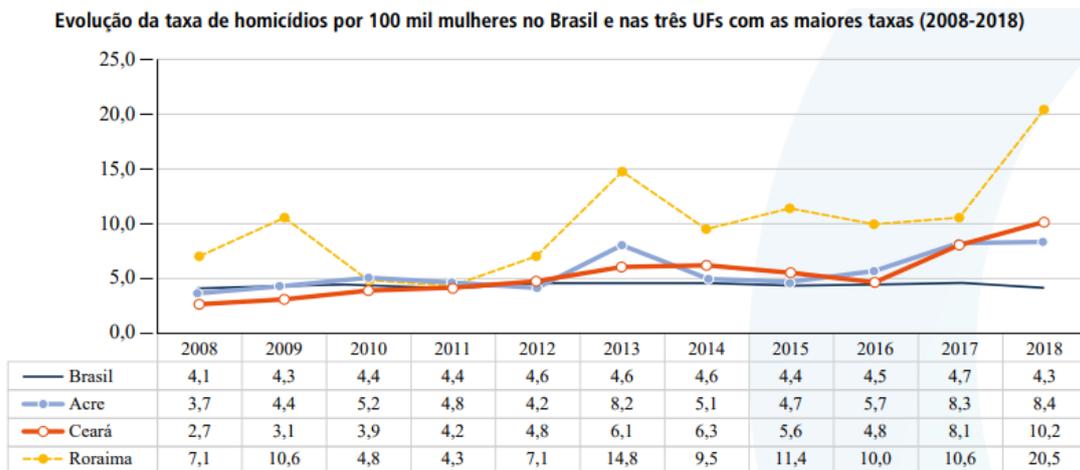
II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)” (BRASIL, 2015)

Esta lei veio para revolucionar e alterar o Código Penal e a Lei de crimes hediondos, para, respectivamente, enquadrar como uma circunstância qualificadora, com pena de 12 a 30 anos, e também o incluiu na lista de hediondos.

Um projeto de uma deputada junto da Comissão externa da câmara para o combate à violência contra a mulher foi elaborado pensando no combate ao feminicídio, A PEC 75/19 torna inafiançável e imprescritível este crime e o de estupro. (LEI DO FEMINICÍDIO FAZ CINCO ANOS. Câmara dos Deputados, 2020).

A necessidade da criação desta lei está expressa nos índices de violência alarmantes registrados pela polícia, não somente no Brasil, mas que atinge o mundo todo, assim como a todas as etnias, de forma covarde, triste e íntima.



Fontes: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS.  
Elaboração: Diest/lpea e FBSP.

Obs.: O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

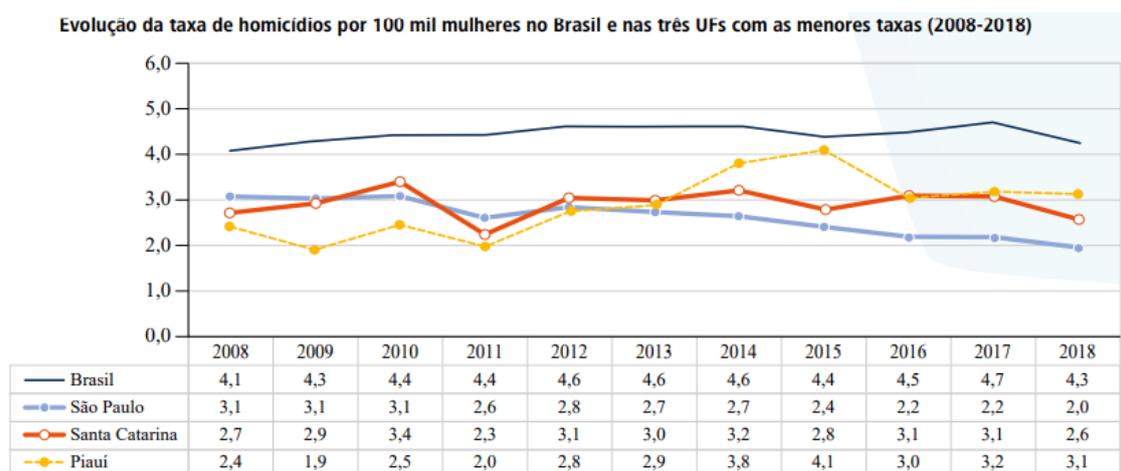
Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar

Figura 1: Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas (2008-2018)

Ao se analisarem os homicídios de mulheres pelo local de ocorrência, notam-se duas tendências distintas. A taxa de homicídios ocorridos fora da residência da vítima segue a mesma tendência da taxa geral de homicídios e da taxa total de homicídios de mulheres no país, com quedas nos períodos entre 2013 e 2018 e entre 2017 e 2018 (redução de 11,8% em ambos os períodos), e aumento no decênio 2008-2018 (3,4%). Por sua vez, a taxa de homicídios na residência segue outro

padrão: enquanto a taxa ficou constante entre 2008 e 2013, aumentou 8,3% entre 2013 e 2018, havendo estabilidade entre 2017 e 2018. Essas diferenças indicam a existência de dinâmicas diversas nos homicídios de mulheres nas residências em comparação com aqueles fora das residências. Ademais, considerando-se os homicídios ocorridos na residência como proxy de feminicídio, observa-se que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017 –, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio. Esse percentual é compatível com os resultados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em que a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres registrados pelas polícias civis foi de 29,4% (Bueno et al., 2019). (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ATLAS DA VIOLÊNCIA. V.2.7 – 2020, p. 39).

Estes dados e fatos que são observados no cotidiano mostram que, por mais que a sociedade evolua se torne tecnológica e prática, a cultura da opressão não tem diminuído, nem tende a diminuir.



Fontes: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS.  
Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Obs.: O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar

Figura 2: Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as menores taxas (2008-2018)

Ao analisar os 2 (dois) gráficos acima expostos, assim como utilizando o auxílio do senso comum, é possível afirmar que as medidas legais e sócio educativas, ao mesmo tempo, tem e não tem mostrado resultados na diminuição da violência doméstica e familiar, pois, por mais que os estados maiores e mais conectados com o mundo informativo nacional e internacional estão demonstrando melhora, os estados mais afastados não possuem a mesma visão otimista. Contrariamente às expectativas sociais e legais, é observado um aumento significativo desta violência sem fundamentos.

#### 4.5 A LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, 18.718/18

O crime de importunação se conceitua como a realização de ato libidinoso com alguém ou em sua presença, de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. (CNJ SERVIÇO: O QUE É CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?. Conselho Nacional de Justiça, 2019.)

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. (BRASIL, 2018)

Esse tipo veio muito no clamor da sociedade quando teve aquele caso da ejaculação dentro do ônibus, mas ele vai poder ser aplicado em outras situações também, como quando você está numa relação com uma pessoa, não dá consentimento e mesmo assim ela passa a mão no seio, por exemplo, invade esse espaço sem o consentimento, explica a coordenadora dos Núcleos de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal, promotora Mariana Távora. (CARNAVAL DE 2020 É O SEGUNDO COM A LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM VIGOR. Câmara dos Deputados, 2020.).

Antes da promulgação da lei, a conduta libidinoso sem consentimento era tratada como contravenção penal, punida com multa. Também tornou crime a divulgação de fotos e cenas com vínculo sexual sem a concordância das partes (CNJ SERVIÇO: O QUE É CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL? Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Esta normativa se mostrou extremamente necessária, segundo a pesquisa da “Viver em São Paulo: Mulher”, publicada pela Rede Nossa São Paulo em março deste ano, mostrou que 63% das paulistanas já sofreram algum tipo de assédio, e o transporte público é o local onde a maioria, 46%, sente-se mais ameaçada. (MANSUIDO, Mariane. Lei de importunação sexual: conheça e saiba como denunciar esse crime. CPI da Mulher, 2020).

Segundo o TRF, 97% das mulheres brasileiras já sofreram importunação sexual, o que impacta seu exercício diário de cidadania. O transporte público permanece como

o local em que as mulheres sentem maior risco de sofrer algum tipo de assédio 46%; seguido de rua 24%. (IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. TR3 e ONG Think Olga, 2019).

A lei 18718/18 foi revolucionária em várias formas, punindo devidamente um comportamento que sempre foi visto como normal pela sociedade. Assim como derrubou por terra a alegação de estar ébrio no momento do fato, pois considera que o agressor estava consciente quando optou por ingerir álcool ou alucinógenos. (CARNAVAL DE 2020 É O SEGUNDO COM A LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM VIGOR. Câmara dos Deputados, 2020).

## 5. CONCLUSÃO

O Brasil é um país que possui o costume de tomar como referência os países mais desenvolvidos, com a finalidade de utilizar sua experiência histórica como base para a evolução social, vide o formato histórico encontrado na Constituição.

Sendo assim, com a experiência absorvida de outras nações, assim como a que adquirimos ao longo do nosso conhecimento cotidiano, e também demonstrado neste texto. A maneira mais efetiva, porém, não a mais rápida, forma de mudar a situação do preconceito e segregação sexual dentro do Brasil, se encontra na educação, tanto infantil, quanto a reeducação dos cidadãos já formados.

Ao afirmar e demonstrar que a educação infantil é um dos primeiros contatos com a cultura separatista, é possível dizer que ela pode ser a solução para o problema, pois, assim, os ideais retrógrados que são passados adiante, serão, de geração em geração, deixados no passado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96, é um dos fatores que demonstra que a educação é a melhor forma, nela já está instituído o estudo da ética para a autonomia intelectual.

Este é um pequeno avanço, várias outras modificações no sistema de ensino deverão ser feitas para se chegar ao ponto desejado, porém, o mais importante é que a sociedade tem buscado, cada vez mais, diminuir a segregação, assim como os índices de desrespeito e violência, que hoje ainda são comuns no dia a dia.

Porém não somente se apoiando na lei, pois, como observado ao longo deste trabalho, acreditar que mudanças legais a *strictu sensu*, não trará a igualdade desejada, mas sim uma inversão social, assim como a ocorrida a séculos no passado.

Considerando que a supremacia masculina nas decisões do dia a dia garantidas no passado pelos códigos nos trouxe até os dias atuais da forma que chegamos, acreditar

que somente uma mudança legal trará a solução, seria ignorar todo o trajeto percorrido pela sociedade.

Sendo assim, é de suma importância ressaltar a necessidade das leis protetivas, todavia, esta não é a maneira isolada de chegar onde desejamos, mas sim um suporte, pois munidos de leis, de mudanças educacionais e culturais, com o passar do tempo poderemos chegar onde se deseja, fazendo com que, talvez, todos os artigos e leis voltados a punição da segregação caiam em desuso.

## REFERÊNCIAS

ALVES. M. G, **AS LEIS E A SEGREGAÇÃO: COMO AS LEIS INFLUENCIAM A SEGREGAÇÃO SEXUAL NA SOCIEDADE PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA**, 2019 (Iniciação Científica) – Fundação Educacional do Município de Assis, Cândido Mota, 2019.

BARRETO, Ana. Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. **Consultor Jurídico**, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea#:~:text=Artigo%205%C2%BA,%C3%A0%20propriedade%2C%20nos%20termos%20seguintes>. Acesso em: 09/03/2021.

BARREIROS, Isabela. DEMÔNIO NO MAR VERMELHO: QUEM FOI LILITH?. **Aventuras na história**, 2019. Disponível em <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-lilith-primeira-mulher-da-terra-ou-demonio-feminino.phtml>. Acesso em 09/03/2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 06 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 06 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código

Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 06 mai. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 10/03/2021

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 10/03/2021

CARLO, J.; BULGACOV, Y. L. M. Noções de “Trabalho Feminino” no Chão de Fabrica de uma Empresa Líder no Setor de Eletrodomésticos. **rPOT**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 107-130, 2007.

CARNAVAL DE 2020 É O SEGUNDO COM A LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM VIGOR. **Câmara dos Deputados**, 2020. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/638958-carnaval-de-2020-e-o-segundo-com-a-lei-da-importunacao-sexual-em-vigor/#:~:text=Com%20a%20Lei%20da%20Importuna%C3%A7%C3%A3o%20Sexual%2C%20de%20autoria%20da%20ex,da%20mulher%20poder%C3%A1%20ser%20punido>. Acesso em: 09/03/2021.

CERQUEIRA, D. *et al.* Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha. **Texto para discussão**, Brasília, n. 2048, p. 1-36, mar. 2015. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048k.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf). Acesso em: 13 mar. 2019.

CHAGAS, L.; CHAGAS, A. T. A posição da mulher em diferentes épocas e a herança do machismo no Brasil. **Psicologia. PT**, 23 jul. 2017, p. 1-8. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1095.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

CORREIA, T. B. Os Núcleos Fabris: A prevenção à cidade e a moralização do trabalhador. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 10, n. 2, p. 209-226, jul./dez. 1994.

CNJ SERVIÇO: O QUE É CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?. **Conselho Nacional de Justiça**, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-o-crime-de-importunacao-sexual/> Acesso em: 09/03/2021.

CORTES, J. *et al.* A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO NO MERCOSUL, XVII., 2015, Cruz Alta. **Anais** [...]. Cruz Alta: UNICRUZ, 2015. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF>. Acesso em: 20 mar. 2019.

COSTA, C. J. *et al.* História do Direito português no período das Ordenações Reais. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, V., 2011, Maringá. **Anais** [...]. Maringá: UEM, 2011. p. 2191-2198.

COSTA, E. L. F. **História do Direito**. Belém: Unama, 2009.

EM MENOS DE DOIS ANOS, 14 LEIS SÃO SANCIONADAS EM FAVOR DA MULHER. **Gov.br**, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/em-menos-de-dois-anos-14-leis-sao-sancionadas-em-favor-da-mulher> Acesso em: 09/03/2021.

ESTUDOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL. **Âmbito Jurídico**, 2005. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/estudos-de-direito-constitucional/#:~:text=Constitui%C3%A7%C3%A3o%20hist%C3%B3rica,n%C3%A3o%20escritas%20usos%20e%20costumes>. Acesso em: 09/03/2021.

FINCO, D. Educação Infantil, Gêneros e Brincadeiras: Das naturalidades as transgressões. *In*: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 28., 2005, Caxambu. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANPED, 2005. GT 7, p. 1-18. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt07945int.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

FINCO, D. Relações de gênero nas brincadeiras de meninos e meninas na educação infantil. **Pro-Posições**, Campinas, v. 14, n. 3, p. 89-101, 2003.

FRISON, Rafael. O Princípio da Igualdade em suas acepções na Constituição Federal de 1988. **Jus**, 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/31364/o-principio-da-igualdade-em-suas-acepcoes-na-constituicao-federal-de-1988> Acesso em: 09/03/2021.

GIORDANI, M. C. **Iniciação ao Direito Romano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

GUTMANN, M. C. **The Meaning of Macho**: Being a Man in Mexico City. Berkeley and London: University of California Press, 1996.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. **TR3 e ONG Think Olga**, 2019. Disponível em:

<https://www.trf3.jus.br/lis/> Acesso em: 09/03/2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **ATLAS DA VIOLÊNCIA**. V.2.7 – 2020. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 09/03/2021.

LEI DO FEMINICÍDIO FAZ CINCO ANOS. **Câmara dos Deputados**, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/#:~:text=H%C3%A1%20cinco%20anos%2C%20no%20dia,condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher%20da%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 09/03/2021.

MACHADO, M. L. B. Construindo os “anjos da casa”: trabalho fabril feminino e casamento entre as décadas de 40 e 60. **Mulher e Trabalho**, Porto Alegre, v. 4, p. 61- 72, 2004.

MADEIRA, E. M. A. A Lei das XII Tábuas. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Paulo, v. 13, p. 125-138, 2007.

MAIA, C. C. *et al.* Influência da cultura machista na educação dos filhos e na prevenção das doenças de transmissão sexual: vozes de mães de adolescentes. **Adolescência e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 17-24, 2013.

MANSUIDO, Mariane. Lei de importunação sexual: conheça e saiba como denunciar esse crime. **CPI da Mulher**, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/lei-de-importunacao-sexual-conheca-e-saiba-como-denunciar-esse-crime/> Acesso em: 09/03/2021.

MENEGHEL, S. N. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013.

MOVIMENTO FEMINISTA: HISTÓRIA NO BRASIL. **Politize!**, 2016. Disponível em <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> Acesso em: 09/03/2021.

NEUKIRCHEN, C. B. S. Sou mulher, mas sou machista. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE LITERATURA, HISTÓRIA E MEMÓRIA, XIII., 2017, Cascavel. **Anais [...]**. Cascavel: UNIOESTE, 2017. Disponível em: <http://www.seminariolhm.com.br/2018/simposios/30/simp30art16.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.

NORONHA, Heloísa. NÃO SÓ EVA: CONHEÇA LILITH, A SUPOSTA (E FEMINISTA) PRIMEIRA MULHER DE ADÃO. **UOL**, 2019. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/11/13/nao-so-eva-conheca-lilith-a-suposta-e-feminista-primeira-mulher-de-adao.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em dia: 09/03/2021.

OLIVEIRA, A. M. H. C. **A segregação ocupacional por sexo no Brasil**. 1997. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Faculdade de Ciências e Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

PASINATO, W. Lei Maria da Penha. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

QUEM FOI EVA NA BÍBLIA? . **Got Questions**, 2015. Disponível em <https://www.gotquestions.org/Portugues/pessoas-biblia-eva.html> Acesso em: 09/03/2021.

RODRIGUES, Suzana. Conheça a História do Feminismo no Brasil. **Instituto AzMina**, 2020. Disponível em <https://azmina.com.br/reportagens/feminismo-no-brasil/> Acesso em: 09/03/2021.

SANTOS, C. M. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/Tradução de Demandas Feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153- 170, 2010.